



**CONTRATO Nº 246/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1212, Bairro Menino Deus, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90150-005 neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **Pablo Bernardo Machado Pinto**, inscrito no CPF sob nº 022.568.950-25 e portador da Cédula de Identidade nº 1088960826 SJS/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 128/2022, Pregão Presencial nº 038/2022, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, inativos, seus dependentes e dos pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Chapada/RS, com disponibilização de <i>software</i> de gerenciamento de dados, pelo período de 24 meses. <i>* Quantidade Estimada de segurados</i>	390*	R\$ 102,30	<b>R\$ 39.897,00</b>
02	<b>Avaliação Atuarial 2023/Exercício 2022</b> , realizada de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022, contemplando	01	R\$ 11.500,00	<b>R\$ 11.500,00</b>



	a elaboração da Nota Técnica Atuarial; cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias; desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir; atendimento a LDO (LRF); elaboração das projeções atuariais e contabilização das provisões matemáticas.			
--	---	--	--	--

2.2. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 51.397,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais)**.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3445, Conta Corrente 399-1**.

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.4.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Chapada, nas seguintes unidades administrativas:

2101 09 122 0032 2062 33903905000000 0050 E 328.0   SERVICOS TECNIC

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo contratados.

### 7.2. Das obrigações

7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar com os custos inerentes à prestação de todo o serviço, incluindo, entre outros, mão de obra especializada, equipamentos necessários, transporte, alimentação, estadia de pessoal, licença de *software*, taxas, encargos, impostos e tributos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

b) Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos.

c) Contar com profissionais devidamente capacitados e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

d) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual feitas pelo fiscal do contrato.

e) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

f) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a realização do Censo.

g) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

h) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;



i) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Assumir plena e exclusivamente todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

l) Propiciar informações aos servidores da CONTRATANTE durante toda a execução contratual, sempre que solicitado por ele;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

n) Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.

o) Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência/Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

p) Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude da presente contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

## 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Adotar as providências de sua competência destinadas a resolver dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA a base de dados e os elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- d) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- e) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no Edital, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal no setor competente.
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:



a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Sra. Eroni Maier de Andrade.





**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 03 de outubro de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**Pablo Bernardo Machado Pinto**

CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Janaina Sturmer**

OAB/RS nº 81.526

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 246/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**.